



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

nº 2268 - ano XI

DoE TCE-RO

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

Pág. 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias

Pág. 3

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias

Pág. 5

CORREGEDORIA-GERAL

>>Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Pág. 8



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Administração Pública Estadual

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02915/20- TCE-RO

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial

ASSUNTO: Irregularidades na contratação de empresa especializada para executar projeto de engenharia relacionado à pavimentação de 140 km da rodovia RO 370 (Transrondônia)

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

INTERESSADO: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

NEY LUIZ

SANTANA:63661624687

Assinado de forma digital por NEY LUIZ SANTANA:63661624687

Dados: 2021.01.11 13:10:12 -04'00'



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEIS ATOS IRREGULARES. RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. NOVA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR.

1. Verificado que, apesar de não existirem indícios de dano ao erário para o prosseguimento do feito como tomada de contas especial, há possíveis atos irregulares/ilegais, de considerável gravidade, envolvendo vultoso valor e ainda matéria de relevante interesse público, a medida necessária é o exercício do poder fiscalizatório por parte da Corte de Contas, de forma a coibir, reprimir e, até mesmo, sancionar referidos atos, caso confirmados.
 2. Para tanto, revela-se necessário a retificação da autuação, passando a tramitar e seguir o rito de Fiscalização de Atos e Contratos o que, exige nova manifestação técnica preliminar, agora, sob esse novo prisma.
- DM 0001/2021-GCESS/TCE-RO**
1. Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO para apurar possível dano ao erário decorrente da contratação direta de empresas especializadas para executar projetos de engenharia visando a pavimentação de 140km da rodovia RO-370.
 2. Em análise preliminar, a Secretaria Geral de Controle Externo/Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial-CECEX3 propôs o arquivamento do feito, sem análise do seu mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 29 do RITCE-RO (ID 978061).
 3. Em síntese, fundamenta a SGCE que dos autos não se evidencia os pressupostos necessários para a instauração da TCE, posto não haver indicativo de dano ao erário e que, a própria corregedoria do DER não estava segura a respeito do procedimento a ser adotado, tanto que sugeriu ao diretor daquele departamento o “*encaminhamento dos autos ao TCE/RO, para fins de consulta, na forma do Art. 3º, Inciso XIX e 83 a 85 da Resolução nº 005/TCER-96, haja vista a necessidade de deliberação quanto ao cabimento da instauração de Tomada de Contas Especial*” e, em resposta, o diretor daquela autarquia devolveu o processo àquele órgão correcional para a instauração da TCE, sob o fundamento de que a sugestão poderia ser adotada no curso do procedimento.
 4. Destaca ainda a CECEX-3 que não há portaria instaurando a TCE, apesar daquela comissão permanente ter dado andamento ao processo administrativo e adotado como objetivo a verificação de ocorrência de dano ou não.
 5. E que, em resposta ao questionamento formulado pela comissão de TCE, a Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras informou que havia servibilidade, viabilidade técnica e interesse público no projeto básico de engenharia da rodovia RO-370, razão pela qual aquela comissão descartou a ocorrência de dano ao erário, mas ressaltou o descumprimento de vários princípios constitucionais por parte da direção geral do DER e que “*não existiram argumentos sólidos para a dispensa de licitação, no caso vertente, eis que houve tempo bastante e suficiente para ser levar a termo um certame regular para a contratação de empresa na elaboração desses projetos da RO-370 [...]. Não é faculdade dada aos gestores, atuar de forma menos diligente, exceto em poucos e bem definidos casos, e este não se enquadrou em tais hipóteses como, urgência e emergência*” e, nestes termos, recomendou que os atos irregulares fossem apurados em outra comissão processante e que a TCE fosse arquivada.
 6. Na forma regimental os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas que, nos termos do Parecer n. 0595/2020-GPEPSO, de lavra da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira que, ao discordar da proposição de arquivamento, opinou pelo recebimento da documentação encaminhada pelo DER como “Fiscalização de Atos e Contratos”, de forma a perscrutar os ilícitos apresentados por aquela autarquia e o encaminhamento, imediato, de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, possibilitando a apuração dos indícios de crimes contra a Administração Pública potencialmente praticados pelos responsáveis (ID 979376).
 7. Ponderou que, “*a verificação de ilegalidades relacionadas ao processo de seleção e contratação de empresas, no âmbito do Poder Público, não configura, sozinho, motivo para a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme acertadamente argumentado pelo Corpo Técnico*” e que, a instauração de TCE exige a existência de indícios de dano ao erário, o que, no presente caso, aparentemente, não se evidenciou. Logo, de fato, como fundamentou a unidade técnica, os pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular da TCE não se caracterizaram.
 8. Não obstante referida constatação, da instrução processual foram observados indícios de graves irregularidades, conforme o relatório da comissão tomadora, como a existência de prazo suficiente para a realização de certame licitatório; que o objeto da contratação teria sido entregue sem, sequer, ter sido firmado instrumento contratual, razão pela qual o diretor-geral do DER teria solicitado o reconhecimento de dívidas do valor de R\$ 1.579.868,81 à empresa Vetur Engenharia e do valor de R\$ 1.883.593,24 à empresa Projecta Projeto e Consultoria.
 9. Destaca ainda o MPC que, os documentos constantes dos autos demonstram que os fatos teriam ocorrido, potencialmente, em meados de 2018, portanto, há prazo suficiente para a perquirição dos atos tidos como ilícitos, considerando as regras da prescrição da pretensão sancionatória.
 10. Em síntese, é o relatório. DECIDO.
 11. Conforme relatado, os autos se referem à tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO para apurar possível dano ao erário decorrente da contratação direta de empresas especializadas para executar projetos de engenharia visando a pavimentação de 140km da rodovia RO-370.

12. O corpo técnico desta Corte de Contas propôs o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de indicativo de dano ao erário, logo, inexistentes os pressupostos para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de TCE.
13. Por sua vez, o Ministério Público de Contas ratificou a proposição da SGCE em relação a não identificação de indícios de dano ao erário. Entretanto, considerado a gravidade das condutas indicadas no relatório conclusivo da comissão da TCE e o vultoso valor envolvido, opinou seja o feito processado como Fiscalização de Atos e Contratos para o fim de perscrutar os ilícitos trazidos ao conhecimento desta Corte de Contas.
14. Pois bem. Na linha perpetrada pelo Ministério Público de Contas, da análise dos documentos apresentados pelo DER, apesar de não haver indícios de dano ao erário, verifica-se a existência de possíveis atos irregulares que, considerando a gravidade, o valor envolvido, a relevância da matéria e o incontroverso interesse público, atraem o dever de fiscalização desta Corte de Contas, razão pela qual não acolho o posicionamento dado pelo corpo técnico quanto ao arquivamento, de plano, deste processo e, por prudência e dever legal decido por seu processamento como Fiscalização de Atos e Contratos, devendo, assim, a partir de então, ser adotado o seu rito procedimental.
15. Por ora, deixo de encaminhar cópia da documentação ao Ministério Público Estadual, aguardando-se, inicialmente, a instrução preliminar a ser empreendida sob o prisma de fiscalização de atos e contratos, quando, então, os autos serão munidos de outros elementos.
16. Desta feita, nos termos da fundamentação delineada, em consonância ao entendimento ministerial, determino a retificação da autuação para: “*Fiscalização de Atos e Contratos*”; Assunto: “*Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para executar projeto de engenharia relacionado à pavimentação de 140km da rodovia RO-370*”; Jurisdicionado e Interessado: “*Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos DER/RO*.”
17. Determino o encaminhamento deste processo ao Departamento de Gestão de Documentos – DGD para que, adote as medidas adequadas ao cumprimento e, após, tramite os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise técnica preliminar que, deverá, como sempre, enviar o empenho exigido na fiscalização/apuração dos possíveis atos irregulares/ilegais noticiados nos autos, bem como outros relativos aos mesmos fatos, mas que, ainda, não foram encartados neste processo.
18. Determino à Assistência Administrativa que dê ciência ao Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de janeiro de 2020.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Relator

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 16, de 06 de janeiro de 2021.
Designa equipe de fiscalização.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso I, artigo 3º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 007427/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo ÁLVARO RODRIGO COSTA, matrícula n. 488; NADJA PÂMELA FREIRE CAMPOS, matrícula n. 518; REGINALDO GOMES CARNEIRO, matrícula n. 545; GUSTAVO PEREIRA LANIS, matrícula n. 546; o Técnico de Controle Externo CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 140; o Assistente de Tecnologia da Informação LUIZ HENRIQUE DE LIMA SIQUEIRA, matrícula n. 560001 e o Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação, MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA, matrícula n. 375, para, sob a coordenação do primeiro, no período de 15 a 17.12.2020, apoiarem as operações realizadas pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos municípios de Candeias do Jamari, Campo Novo de Rondônia e Mirante da Serra.

Art. 2º Designar o Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos (CECEX5), ÁLVARO RODRIGO COSTA, matrícula n. 488, para supervisionar os processos de trabalho realizados pelos membros da equipe.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.12.2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Presidente em Exercício

PORTARIA

Portaria n. 17, de 06 de janeiro de 2021.
Revoga a Portaria n. 453 de 4.12.2020.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso I, artigo 3º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 006847/2020,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 453 de 4.12.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2247 ano X de 4.12.2020, que dispensou a servidora SHARON EUGENIE GAGLIARDI, cadastro n. 300, da função de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Presidente em Exercício

PORTARIA

Portaria n. 19, de 07 de janeiro de 2021.
Designa servidor para compor equipe de fiscalização.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso I, artigo 3º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 006052/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MOISÉS RODRIGUES LOPES, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 270, para compor a equipe de fiscalização, instituída pela Portaria n. 408, de 22.10.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2219 ano X de 23.10.2020, a fim de realizar no período de 6.11.2020 a 13.11.2020, a execução e relatório da Inspeção, com objetivo de verificar a regularidade dos contratos emergenciais de aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6.11.2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Presidente em Exercício

Atos da Secretaria-Geral de Administração**Portarias****PORTARIA**

Portaria n. 472, de 21 de dezembro de 2020.
Designa substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 007308/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora PATRICIA SCHERER, Assistente de Gabinete, cadastro n. 990687, para, no período de 7 a 26.1.2021, substituir as servidoras LEANDRA BEZERRA PERDIGAO, Analista Administrativo, cadastro n. 462, no cargo em comissão de Diretora Setorial de Biblioteca, nível TC/CDS-3, e ROSANE SERRA PEREIRA, Digitadora, cadastro n. 225, no cargo em comissão de Diretora Setorial de Treinamento, Qualificação e eventos, nível TC/CDS-3, e no período de 7.1 a 5.2.2021, substituir a servidora EVANICE SANTOS, no cargo em comissão de Diretora Setorial de Estudos e Pesquisas, cadastro n. 990537, nível TC/CDS-3, em virtude de gozo de férias regulamentares das titulares, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 475, de 23 de dezembro de 2020.
Convalida designação da substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 001264/2020,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação da servidora MAUREEN MARQUES DE ALMEIDA, Assistente Administrativa, cadastro n. 550003, para, no período de 28.5 a 4.6.2020, e no período de 8 a 17.9.2020, substituir a servidora ISABEL CRISTINA ÁVILA SOUSA, Técnica Judiciária, cadastro n. 990756, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Uniformização de Jurisprudência, nível TC/CDS-5, em virtude de ausência por falecimento de familiar e gozo de férias regulamentares da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 476, de 23 de dezembro de 2020.

Designa substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo Sei n. 007565/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora NAYERE GUEDES PALITOT, Assessora II, cadastro n. 990354, para, no período de 7 a 16.1.2021, substituir a servidora IRENE LUIZA LOPES MACHADO, cadastro n. 990494, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de férias regulamentares da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 477, de 28 de dezembro de 2020.
Designa substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 007546/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAFAELA CABRAL ANTUNES, Assessora II, cadastro n. 990757, para, no período de 7 a 16.1.2021, substituir a servidora JULIA AMARAL DE AGUIAR, Auxiliar Administrativa, cadastro n. 207, no cargo em comissão de Diretora do Departamento da 1ª Câmara, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de férias regulamentares da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 478, de 28 de dezembro de 2020.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 007563/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor VITOR AUGUSTO BORIN DOS SANTOS, Assessor II, cadastro n. 990798, para, nos períodos de 7 a 16.1.2021 e 18 a 27.1.2021, substituir a servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA, Técnica Administrativa, cadastro n. 215, no cargo em comissão de Diretor do Departamento da 2ª Câmara, nível TC/CDS-5, em virtude de usufruto de férias regulamentares da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 479, de 30 de dezembro de 2020.
Altera a Portaria n. 359 de 1º.9.2020.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 007287/2020,

Resolve:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, instituída mediante Portaria n. 359, de 1º.9.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2184 ano X, de 1º.9.2020, e alterada pela Portaria n. 393, de 8.10.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2216 ano X, de 20.10.2020, para:

Cadastro	Servidor	Função
510	PAULA INGRID DE ARRUDA LEITE	Presidente
990751	GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA	Membra Suplente/Presidente Substituta
415	DARIO JOSE BEDIN	Membro
990740	LUCIENE MESQUITA DE OLIVEIRA CAETANO RAMOS	Membra
990349	MARIA SILVIA GARCIA	Membra
550004	MONICA CHRISTIANY GONCALVES DA SILVA	Membra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 480, de 30 de dezembro de 2020.
Altera a Portaria n. 358 de 1º.9.2020.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 007287/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar os membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e alterar a Portaria n. 358, 1º.9.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2184 ano X, de 1º.9.2020, para:

Cadastro	Servidor	Função
416	JANAÍNA CANTERLE CAYE	Pregoeira
990367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	Pregoeira
306	MARLON LOURENÇO BRÍGIDO	Pregoeiro
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	Membro
990752	REMO GREGORIO HONORIO	Membro
990751	GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA	Suplente (sem ônus)
990746	RENATA DE SOUSA SALES	Suplente (sem ônus)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
 JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

Corregedoria-Geral

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA

Portaria n. 01/2021/PPAD, de 11 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 194 da Lei Complementar n. 68/1992, o item 17 da Resolução n. 171/2014/TCERO, a Portaria n. 11, de 3 de janeiro de 2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2027, ano X, 9 de janeiro de 2020, e a Portaria n. 004-2020-CG, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2257, ano X, 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Francisco Vagner de Lima Honorato, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, matrícula n. 538, para atuar na qualidade de Secretário da referida comissão, no que diz respeito à instrução do Processo Administrativo Disciplinar SEI n. 007543/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARQUES FERREIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar